

Atos

ATO DA MESA Nº 11, DE 2021

A MESA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições, e considerando:

a) as atribuições de legislar, fiscalizar, controlar e investigar, inerentes do Poder Legislativo;

b) que o requerimento de informação é um dos instrumentos para o exercício da função fiscalizadora dos parlamentares, conforme expresso na Constituição do Estado (artigo 20, incisos XVI e XXIV);

c) que a implementação do ALESP SEM PAPEL, programa de tramitação de processos em ambiente digital, aumenta a produtividade, a celeridade, a transparência e a segurança;

d) o objetivo de simplificar, agilizar e desburocratizar os procedimentos no âmbito da ALESP;

RESOLVE:

Artigo 1º - Fica delegada ao Secretário Geral Parlamentar competência para oficiar:

I – às autoridades e demais agentes públicos a que se referem os incisos XVI e XXIV do artigo 20 da Constituição do Estado, a fim de encaminhar pedidos escritos de informação apresentados nos termos daqueles dispositivos, bem como, quando for o caso, a respectiva reiteração;

II – ao órgão competente do Poder Executivo, a fim de encaminhar solicitação de manifestação sobre projetos de lei de classificação de Municípios como Estância Turística ou de Interesse Turístico, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei Complementar nº 1.261, de 29 de abril de 2015;

III – à Procuradoria-Geral de Justiça e à Procuradoria Geral do Estado, nos casos e para os fins previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 239 do Regimento Interno, de acordo com a correspondente deliberação da Comissão de Finanças, Orçamento e Planejamento ou, quando for o caso, do Plenário;

IV – ao Tribunal de Contas do Estado, a fim de encaminhar conclusões ou solicitações de Comissões Permanentes, de acordo com os correspondentes pareceres ou cotas;

V – a autoridades, órgãos ou entidades públicos ou privados a fim de encaminhar Moção aprovada pela Assembleia Legislativa.

Artigo 2º- Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.
Palácio 9 de Julho, em 18/3/2021.

a) CARLÃO PIGNATARI - Presidente

a) LUIZ FERNANDO T. FERREIRA - 1º Secretário

a) ROGÉRIO NOGUEIRA - 2º Secretário

ATO DO PRESIDENTE Nº 13, DE 2021

O Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições regimentais e observado o Ofício nº 011/2021 - FdA, entregue à Mesa em 03 de fevereiro de 2021, do Deputado Frederico d’Ávila, bem como os Termos de Adesão, nomeia as Deputadas e os Deputados relacionados abaixo para compor a Frente Parlamentar de Dispositivos Médicos e Tecnologia para Saúde.

A inclusão de novos membros e a exclusão por eventuais desligamentos, observados os respectivos ofícios do Coordenador da Frente, dirigidos ao Presidente da Casa, serão providenciadas pela Secretaria Geral Parlamentar - Departamento de Comissões, mediante atualização e publicação do Anexo, parte integrante deste Ato.

ANEXO – Ato nº 13, de 2021

Composição da Frente Parlamentar de Dispositivos Médicos e Tecnologia para Saúde			
Nº	DEPUTADO(A)	PARTIDO	PARTICIPAÇÃO
1	Frederico d’Ávila	PSL	Coordenador
2	Janaina Paschoal	PSL	Apoiadora
3	Leticia Aguiar	PSL	Apoiadora
4	Major Mecca	PSL	Apoiador
5	Agente Federal Danilo Balas	PSL	Apoiador
6	Delegado Bruno Lima	PSL	Apoiador
7	Tenente Coimbra	PSL	Apoiador
8	Douglas Garcia	PTB	Apoiador
9	Carlos Giannazi	PSOL	Apoiador
10	Conte lopes	PP	Apoiador
11	Coronel Telhada	PP	Apoiador
12	Vinícius Camarinha	PSB	Apoiador
13	Marcio Nakashima	PDT	Apoiador
14	Castello Branco	PSL	Apoiador
15	Ricardo Mellão	NOVO	Apoiador
16	Rodrigo Gambale	PSL	Apoiador
17	Gil Diniz	Sem Partido	Apoiador
18	Delegado Olim	PP	Apoiador
19	Alex de Madureira	PSD	Apoiador
20	Edna Macedo	Republicanos	Apoiador
21	Ricardo Madalena	PL	Apoiador
Assembleia Legislativa, em 18 de março de 2021.			
a) CARLÃO PIGNATARI – Presidente			

Pauta

19 DE MARÇO DE 2021

<p><i>Em pauta por 5 (cinco) dias úteis, para conhecimento, recebimento de emendas e estudos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados.</i></p>
--

1º Dia

1 - Projeto de lei nº 145, de 2021, de autoria do deputado Sebastião Santos. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Euclides da Cunha Paulista.

2 - Projeto de lei nº 146, de 2021, de autoria do deputado Thiago Auricchio. Classifica como de Interesse Turístico o Município de Santo André.

3 - Projeto de lei nº 147, de 2021, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Autoriza o ingresso e permanência de Cães de Terapia e Assistência, utilizados em Intervenções Assistidas com Animais, em locais públicos e privados.

4 - Projeto de decreto legislativo nº 20, de 2021, de autoria do deputado Gil Diniz. Susta os efeitos do Decreto nº 65.563 de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19.

2º Dia

Projeto de lei Complementar nº 3, de 2021, de autoria do deputado Delegado Bruno Lima. Altera o artigo 7º da Lei Complementar nº 432, de 18 de dezembro de 1985, e o artigo 2º da Lei Complementar nº 776, de 23 de dezembro de 1993.

3º Dia

1 - Projeto de resolução nº 7, de 2021, de autoria do deputado Emidio de Souza. Altera a redação do caput do artigo 23 da Resolução nº 766, de 16 de dezembro de 1994, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar.

2 - Projeto de lei nº 138, de 2021, de autoria da deputada Valeria Bolsonaro. Altera a Lei nº 13.550, de 02 de junho de 2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado.

3 - Projeto de lei nº 139, de 2021, de autoria da deputada Dra. Damaris Moura. Denomina "Nelson Marcusso" a passarela de pedestres situada no km 12 da Rodovia Vicente Palma - SP 129, em Boituva.

4 - Projeto de lei nº 140, de 2021, de autoria do deputado Tenente Nascimento. Institui a Política Pública para Prevenção de Reincidência nos Casos de Violência Doméstica contra a Mulher, com a criação de cadastro para utilização de equipa-

mento de monitoração eletrônica pelo agressor nas garantias de efetividade das medidas protetivas de urgência.

5 - Projeto de lei nº 141, de 2021, de autoria da deputada Erica Malunguinho e outros. Institui o "Dia Marielle Franco de Enfrentamento à Violência Política contra Mulheres Negras, LBTQIA+ e Periféricas".

6 - Projeto de lei nº 142, de 2021, de autoria do deputado Rafael Silva. Proíbe a lotação em ônibus intermunicipais enquanto perdurar o período de pandemia do novo coronavírus.

7 - Projeto de lei nº 143, de 2021, de autoria do deputado Frederico d’Ávila. Institui o auxílio emergencial mensal aos profissionais liberais, autônomos e empregados, impedidos de desempenhar suas funções por determinação de paralisação das atividades consideradas não essenciais.

8 - Projeto de lei nº 144, de 2021, de autoria do deputado Castello Branco. Estabelece as atividades das academias de artes marciais como essenciais à saúde em período de emergência ou calamidade pública.

9 - Moção nº 52, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Aplauda o movimento dos motoristas de aplicativos, organizado pela Associação dos Motoristas Particulares do Interior de São Paulo - AMPIESP.

4º Dia

1 - Projeto de lei nº 132, de 2021, de autoria do deputado Edson Giriboni. Denomina "Padre Antonio Carlos de Meira" a passarela localizada no km 186,200 da Rodovia Raposo Tavares - SP 270, em Itapetininga.

2 - Projeto de lei nº 133, de 2021, de autoria do deputado Thiago Auricchio. Cria o Cadastro Estadual de Informações para o Combate à Violência contra a Mulher.

3 - Projeto de lei nº 134, de 2021, de autoria do deputado Raífa Zimbaldi. Autoriza o Poder Executivo a criar o Programa de Incentivo e Estímulo ao Empreendedorismo Social e aos Negócios de Impacto Social (NIS).

4 - Projeto de lei nº 135, de 2021, de autoria da deputada Professora Bebel. Suspende o cumprimento de medidas judiciais, extrajudiciais ou administrativas que resultem em despejo, desocupações ou remoções forçadas, enquanto perdurar a pandemia causada pelo agente coronavírus causador da Covid-19.

5 - Projeto de lei nº 136, de 2021, de autoria do deputado Rogério Nogueira. Autoriza o Poder Executivo a adquirir, distribuir e aplicar vacinas contra a Covid-19, registradas ou autorizadas para o uso emergencial pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, ou excepcionalmente autorizadas para importação, desde que, nessa última hipótese, sejam registradas por autoridades sanitárias estrangeiras.

6 - Projeto de lei nº 137, de 2021, de autoria do deputado Luiz Fernando T. Ferreira. Declara de utilidade pública a Sociedade Amigos do Bairro do Conjunto Habitacional Jardim Sapopemba, com sede na Capital.

5º Dia

Projeto de lei nº 131, de 2021, de autoria do deputado Delegado Bruno Lima. Altera a Lei nº 11.977, de 25 de agosto de 2005, que institui o Código de Proteção aos Animas do Estado de São Paulo, para incluir a Seção VII - Do Adestramento.

Em pauta por 3 (três) dias úteis para conhecimento e recebimento de recursos das Sras. Deputadas e dos Srs. Deputados (Pauta para Recursos).

1º Dia

Projeto de lei nº 996, de 2019, de autoria do deputado Itamar Borges. Declara de utilidade pública a Associação Cultural Professor Sebastião de Godoy, com sede em Novo Horizonte.

Expediente

18 DE MARÇO DE 2021

OFÍCIOS

CÂMARAS MUNICIPAIS

S/Nº, de Monte Mor, encaminha cópia da Moção 10/21.

DIVERSOS

Nº 87/2021, da UNICAMP, informa sobre o estudo realizado recentemente pela Coordenadoria Geral da Universidade sobre o Impacto Socioeconômico da Unicamp.

Nº 50/2021, do Sindicato da Socioeducação de SP - SIT-SESP, manifesta-se acerca do PL 1179/19.

S/Nº, da Associação Brasileira do Veículo Elétrico - ABVE, manifesta-se acerca do PL 1256/19.

Nº 02/2021, da Sra. Claudia Rodrigues, Presidente do Conselho Municipal de Políticas para Mulheres de São Paulo, manifesta-se acerca da denúncia de autoria da Deputada Isa Penna contra o Deputado Fernando Cury.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Nº 1055/2021, encaminha resposta à Moção 97/20.

Nº 1043/2021, encaminha resposta à Moção 26/20.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2021.

Ofício GCRMC nº 113/2021

TC - 018388.989.17-0, TC -015013.989.16-5, TC-018705.989.17-6 e TC-009312.989.20-5

Senhor Presidente

Pelo presente, encaminho a Vossa Excelência, na conformidade do disposto no inciso XV, do artigo 2º, da Lei Complementar nº 709/93, cópia do inteiro teor da decisão singular publicada no DOE de 26/9/2020, para as providências que entender cabíveis.

Informo, ainda, que a decisão acima citada também será encaminhada por meio eletrônico, direcionada para o endereço spldiretoria@al.sp.gov.br.

Apresento a Vossa Excelência protestos de estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA - Conselheiro

Excelentíssimo Senhor Deputado

CAUÉ MACRIS

Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

SENTENÇA

PROCESSO: 00018388.989.17-0

CONTRATANTE:

GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Autoridades responsáveis: Magino Alves Barbosa Filho e Roveraldo Bichara Battaglini

CONTRATADO(A):

UP SERVICOS DE MOTOFRETE E COMERCIO DE PECAS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO CRUNFLI MENDES (OAB/SP 261.792) / (OAB/SP 271.335)

INTERESSADO(A):

MAGINO ALVES BARBOSA FILHO

ROVERALDO BICHARA BATTAGLINI

ASSUNTO: Contrato nº 24/2016, Pregão Eletrônico nº17/2016, que objetiva a prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO(S) DEPENDENTES(S): 00015013.989.16-5, 00018705.989.17-6, 00009312.989.20-5

PROCESSO: 00015013.989.16-5

REPRESENTANTE:

GOD SERVICE SERVICOS E TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO: ANDRE LUIZ PORCIONATO (OAB/SP 245.603)

REPRESENTADO(A):

GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

ADVOGADO: ROBERTO CRUNFLI MENDES (OAB/SP 261.792) / (OAB/SP 271.335)

ASSUNTO: Comunica eventuais irregularidades praticadas no âmbito da Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, no tocante ao processamento do Pregão eletrônico nº 017/2016, processo nº GS 512/2016, oferta de compra nº 1801010000120160C00077, do tipo menor preço, que tem por objeto a prestação de serviços de motofrete para entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO PRINCIPAL: 18388.989.17-0

PROCESSO: 00018705.989.17-6

CONTRATANTE: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Autoridades responsáveis: Magino Alves Barbosa Filho e Roveraldo Bichara Battaglini

CONTRATADO(A): UP SERVICOS DE MOTOFRETE E COMERCIO DE PECAS LTDA

ADVOGADO: ROBERTO CRUNFLI MENDES (OAB/SP 261.792) / (OAB/SP 271.335)

INTERESSADO(A):

MAGINO ALVES BARBOSA FILHO

ROVERALDO BICHARA BATTAGLINI

ASSUNTO: Acompanhamento da Execução Contratual

EXERCÍCIO: 2016

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO PRINCIPAL: 18388.989.17-0

PROCESSO: 00009312.989.20-5

CONTRATANTE: GABINETE DO SECRETARIO E ASSESSORIAS - SECRETARIA DA SEGURANCA PUBLICA

Autoridades responsáveis: João Camilo Pires de Campos e Larissa Riskowsky Bentes

CONTRATADO(A): UP SERVICOS DE MOTOFRETE E COMERCIO DE PECAS LTDA

INTERESSADO(A):

JOAO CAMILO PIRES DE CAMPOS

LARISSA RISKOWSKY BENTES

ASSUNTO: 1º Termo de Aditamento ao contrato nº 24/2016.

Prorroga o prazo de vigência do contrato por mais 15 (quinze) meses.

EXERCÍCIO: 2017

INSTRUÇÃO POR: DF-06

PROCESSO PRINCIPAL:18388.989.17-0

RELATÓRIO

Aprecio em conjunto os 4 (quatro) processos em epígrafe, que cuidam de matéria contratual de interesse da Secretaria da Segurança Pública – Gabinete do Secretário e Assessorias visando à prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

O TC-018388.989.17-0 abriga o exame do Pregão Eletrônico nº 17/2016 e do Contrato nº 24/2016, celebrado em 30/8/16 com a empresa Up Serviços de Motofrete e Comércio de Peças Ltda. – ME pelo valor de R\$ 167.500,00 e prazo de 15 (quinze) meses, enquanto o TC-018705.989.17-6 comporta a análise da execução de tal ajuste.

Foi, ainda, celebrada uma prorrogação de prazo por mais 15 (quinze) meses, encartada no TC-009312.989.20-5 e consubstanciada no 1º Termo Aditivo, assinado em 31/10/17.

Por fim, o referido procedimento foi alvo de Representação, interposta por God Service Serviços e Transportes Ltda. nos autos do TC-015013.989.16-5, que se insurgiu contra a habilitação da empresa vencedora, que não teria atendido às exigências técnicas previstas no item 1.4 do Edital. [1]

O relatório da Equipe de Inspeção da DF-6.2 consignou os seguintes apontamentos: (i) quando da apresentação dos atestados de desempenho anterior, a Contratada ofertou cópias de contrato onde constava apenas o prazo de vigência, não demonstrando a quilometragem utilizada por mês; e, (ii) não havia no edital a previsão de participação de empresas que se encontrassem em recuperação judicial, infringindo a Súmula nº 50 desta E. Corte de Contas.

Em relação à execução contratual, asseverou não ter sido possível observar o cumprimento pleno do objeto ajustado devido à falta de documentos efetivos realizados por parte da Contratante.

As partes foram notificadas para esclarecerem as impropriedades suscitadas.

A Secretaria de Segurança Pública compareceu aos autos alegando que, conforme previsto no referido item 1.4 do edital, não teria sido exigida quilometragem, mas sim quantitativos razoáveis em serviços da mesma natureza, quantidades essas definidas na planilha de proposta de preços.

Afirmou que os atestados de capacidade técnica da Contratada teriam sido submetidos ao crivo da Consultoria Jurídica da Pasta, a qual se posicionou favoravelmente à sua aceitação, conforme Parecer CJ/SP nº 2216/16, além de terem sido objeto de verificação mediante instauração de procedimento de “Averiguação Preliminar”, no âmbito de seu Gabinete, que indicou a higidez dos documentos apresentados.

Argumentou, ainda, que o edital foi lançado em julho de 2016, anteriormente portanto à Súmula nº 50 desta Egrégia Corte. No que concerne à execução da avença, aduziu que os destinos das entregas e coletas por meio de motocicletas eram os mesmos desde o exercício de 2016, bem como que a quilometragem não teria ultrapassado a prevista.

Acrescentou que não teria havido glosas por serviços não prestados ou incorreções e que estava em teste desde fevereiro de 2018 o “Projeto Controle de Motofrete – Expedição de Documentos”, ferramenta para dar suporte nas medições de quilometragem, destino, tipo e número de documentos, o que vinha sendo realizado por meio de planilhas manuais.

Por fim, acerca da não realização das avaliações de qualidade e de desempenho do fornecedor, alegou não ter havido descumprimento ao contratado, enfatizando que a situação foi sanada a partir de abril de 2018.

Instados, ATJ, SDG e d. MPC opinaram pela irregularidade da licitação e dos atos dela decorrentes, bem como pela procedência da Representação.

Já a d. PFE pugnou pela aprovação da matéria.

É o relatório.

DECISÃO

Em exame os atos praticados pela Secretaria da Segurança Pública, visando à prestação de serviços de entrega e coleta de pequenas cargas por meio de motocicletas.

No que diz respeito à comprovação da capacidade técnica da Contratada, como bem destacado por SDG, o ato convocatório fixou parâmetro objetivo de aferição da qualificação exigida, dispondo em seu item 1.4 sobre a necessidade de comprovação de prévia execução de quantitativos razoáveis em serviços da mesma natureza, correspondentes a, no mínimo, a 50% do objeto da licitação.

Estabeleceu, ainda, que a referida comprovação poderia ser efetuada por meio de atestados de capacidade técnica ou pelo somatório das quantidades realizadas em tantos contratos quanto dispusesse o licitante, desde que coincidentes em pelo menos um mês.

Quanto ao total da quilometragem correspondente ao objeto da licitação, utilizado como referencial para a verificação da capacidade técnica das licitantes nos termos estabelecidos no item 3 – HORÁRIOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS do Anexo I do Edital (Evento 10.4 do TC-018388.989.17-0), os serviços seriam prestados em dias úteis, separados em três blocos de horários (8h às 17h, 9h às 18h e 10 às 19h), com percurso mensal de até 2.500 km por turno.

Infer-se de mencionados itens, portanto, que a empresa licitante deveria demonstrar sua aptidão comprovando a exe-

cução prévia mínima de 56.250 km quilômetros percorridos (correspondentes a 50% do objeto da licitação), mediante a apresentação de atestados ou de contratos (estes com somatório das quantidades realizadas, desde que coincidentes em pelo menos um mês).

Ocorre que os atestados apresentados pela Contratada (Eventos 21.6 a 21.8 do TC-018388.989.17-0) não indicaram a quilometragem percorrida, sendo que a remuneração das contratações que os originaram era realizada mensalmente, em valor fixo, independente da distância percorrida, não atendendo o previsto no item 1.4, subitem 1, do edital.

Já os contratos acostados nos Eventos 21.8 a 21.14 do TC-018388.989.17-0 foram celebrados, respectivamente, em 01/07/2016, 07/06/2016 e 09/06/2016, sendo, portanto, praticamente concomitantes ao contrato ora examinado, assinado em 30/08/2016, não servindo como comprovação de experiência prévia.

No que toca à ausência de previsão da participação de empresas que se encontrassem em recuperação judicial, embora a Súmula nº 50 tenha sido editada apenas no final de 2016, trata-se de entendimento consolidado no âmbito deste Tribunal desde 2015, a partir da decisão exarada em Sessão Plenária de 30/09/2015, nos autos dos TC-003987.989.15-9 e TC-004033.989.15-3.

Por fim, as justificativas referentes à execução contratual demonstraram que o controle dos serviços funcionava de forma precária e sem cumprir determinações previstas no ajuste, o que só foi regularizado em abril de 2018.

Por outro lado, nada consta dos autos que indique malversação de dinheiro público ou má-fé do respectivo gestor que pudesse levar à determinação de restituição dos valores pagos.